

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.952/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Referente: Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico nº 050/2023.

EMPRESA: CPX DISTRIBUIDORA S/A.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Sobre a Impugnação ao Edital referente ao processo licitatório 071/2023, Pregão Eletrônico nº 050/2023, visando a aquisição de pneus novos, segue abaixo:

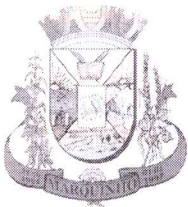
Cabe salientar que a Modalidade Licitatória Pregão Eletrônico fora criada com o intuito de dar celeridade aos procedimentos de compras e contratações da administração pública e que, não somente a administração, mas também todos os envolvidos no procedimento, têm o dever de cuidar para não gerar dificuldades inúteis ao andamento do procedimento.

Com relação ao Pedido de impugnação, cabe destacar que foi apresentado de forma tempestiva pela impugnante, observando o contido em Edital de Licitação Item "24.", subitem "24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.", reconhecendo assim a tempestividade do ato.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta o instrumento convocatório do procedimento licitatório em epígrafe, alegando que a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento foram restringidas, pontuando como motivos:

- Prazo de entrega 5 (cinco) dias úteis, onde, ao fixar um prazo para a entrega dos produtos, deve a Administração Pública pautar-se na razoabilidade, planejamento, bem como atentar-se para o caráter de ampla competitividade que deve envolver o processo licitatório e a realidade de mercado;
- A exigência de que a certificação feita pelo IBAMA seja unicamente do fabricante dos produtos, onde alega que Administração Pública acaba por vedar completamente a possibilidade de participação do certame com produtos importados, ferindo claramente o princípio constitucional da isonomia, pois muitas empresas que trabalham exclusivamente com produtos de origem internacional, além de o IBAMA não possui essa autoridade para certificar empresas internacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Diante do exposto a requerente impugnante exige que:

- O recebimento da presente Impugnação ao edital com o devido processamento dos autos do Processo Licitatório;
- Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, requer julgamento da presente Impugnação devidamente motivada, no prazo de 2(dois) dias úteis;
- A procedências das alegações formuladas na presente impugnação para:
- c-1) Que seja retificado do edital o prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais, e este seja considerado prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Autorização de Fornecimento;
- c-2) A procedência das alegações formuladas na presente impugnação para que seja retificado o edital, e que seja aceita a Certidão de Regularidade no Cadastro Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras expedido pelo IBAMA, em nome do IMPORTADOR;
- c-3) Que seja retirado a exigência de prestação de serviço de troca, montagem e desmontagem, visto, que o objeto principal do edital é a aquisição de pneu, uma vez, que a grande maioria das empresas somente vende o pneu e não prestam o serviço de borracharia, ainda, pois os objetos são plenamente divisíveis, possibilitando o órgão realize licitação por item, garantindo a economicidade.
- Após as modificações, seja determinada a republicação do edital a fim de garantir publicidade para tal retificação.

DA RESPOSTA

De ciência do solicitado passamos a observar o exigido em Edital de Licitação, Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 50/2023, que no Item "7.", subitem "7.1." do Termo de referência discorre que *"Os produtos deverão ser entregues montados em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento da requisição através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor. A montagem e desmontagem dos pneus será exclusivamente por conta do licitante vencedor."* Passamos assim a analisar os fundamentos do exigido:

- Quando esta municipalidade entende pela estipulação do prazo de entrega de 5 (cinco) dias há o pleno estudo e entendimento de que este prazo é o prazo ideal para o atendimento de forma correta da demanda gerada pelos veículos da Administração Municipal sem que seja constatada restrição à competitividade do certame, não obstante, crivamos que o Princípio do Interesse Público sobressai ao particular, ora pois não é facultado aos proponentes a formatação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

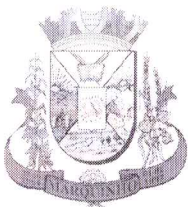
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



características da contratação, tendo em vista que estes não conhecem a realidade estrutural física e financeira da administração pública contratante. Se assim o fosse, com a solicitação que a entidade publica colocasse prazo de um ano para a entrega, só para atender ao bel prazer dos interessados administração deveria acatar?;

- Na berlinda dos fatos passa-se a análise dos entendimentos sobre o prazo da entrega dos produtos, colocando a luz da ciência parte do exposto em Acórdão do TCE/PR nº 1045/16 que discorre exatamente sobre as exigências permitidas para a aquisição de pneus novos, transcrevendo que “B) São vedadas as exigências de:”...”XI) De entrega de pneus em prazos de horas, concedendo-se um prazo mínimo de 2 dias úteis após a ordem de compra ou após a homologação do certame. Idem quanto à reposição decorrente de falhas no produto entregue;”
- Cabe ressaltar e destacar que, o Município de Marquinho enquadra-se como pequena cidade, com cerca de 5.000 habitantes, não dispondo assim de ampla infraestrutura predial, assim não possui almoxarifado adequado para o armazenamento dos pneus a longo prazo, sendo que uma das Secretárias que mais fará a utilização dos pneus é a de Saúde, como é sabido de todos quando tratamos de transporte oferecidos aos usuários da Saúde Pública tratamos da integridade física e psicológica dos usuários. Atentamos assim que o aumento dos prazos para que os veículos voltem o quanto antes as atividades normais é o diferencial em muitos casos à saúde dos munícipes e demais usuários da Saúde Pública.
- Destacamos ainda o fato de que esta municipalidade não possui veículos reservas para realizarem os transportes enquanto aguarda a entrega dos pneus para veículo ora utilizado. Assim dispomos que, caso haja a necessidade da substituição de um pneu, levando em conta que a maior parte das vias municipais são constituídas de estradas sem pavimentação, compostas por cascalho, pedriscos e demais materiais que são extremamente abrasivos aos pneus, levando a altos índices de substituições, deverá este órgão público aguardar o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega e mais o prazo de desmontagem/montagem só porque uma interessada alega não conseguir fornecer em um prazo que até mesmo o TCE/PR acordou como viável?



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

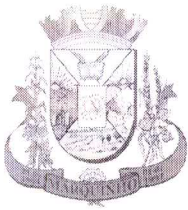
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- Vale ressaltar que a exemplo da área da Saúde, observamos também o grande impacto na Secretaria de Educação, atualmente o calendário escolar é extremamente rigoroso e com margem quase zerada para reposições de aulas e atividades, ora pois, um veículo parado, sem prestar os serviços por mais 10 (dez) dias traria prejuízos incalculáveis a vários setores da Administração Pública.

Sobre a solicitação de que seja retirado a exigência de prestação de serviço de troca, montagem e desmontagem, visto, que o objeto principal do edital é a aquisição de pneu, uma vez, que a grande maioria das empresas somente vende o pneu e não prestam o serviço de borracharia, ainda, pois os objetos são plenamente divisíveis, possibilitando o órgão realize licitação por item, garantindo a economicidade, fundamentamos que:

- Quando esta municipalidade entende pela responsabilidade da proponente vencedora pela desmontagem e consequentemente a montagem dos pneus novos nos veículos, observamos que há claramente a intenção de conciliar a aquisição dos pneus novos com o fator garantia, pois há o claro risco de o fornecedor dos pneus alegar que o problema foi de quem instalou e consequentemente quem instalou alegaria que o problema foram dos pneus resultando assim em um prejuízo crasso ao órgão público, ferindo deliberadamente o Princípio da Economicidade.
- Verificamos ainda, que é de praxe do mercado a venda com a montagem dos pneus no veículo, visto que normalmente ao adquirir um pneu novo, o fornecedor já faz o serviço de montagem do mesmo. Não atrelando nenhum custo adicional ao preço final, corroborado aqui pelo fato de que esta Administração estaria sendo conivente com um possível pagamento em duplicidade no caso da aquisição dos pneus e posteriormente da contratação dos serviços de montagem por empresa terceirizada, haja visto que esta municipalidade não possui sem eu quadro de servidores, profissional capacitado para a realização dos serviços tampouco equipamentos adequados para o pleito, ferindo novamente o Princípio da Economicidade.
- Cabe ressaltar e destacar que, o Município de Marquinho enquadra-se como pequena cidade, com cerca de 5.000 habitantes, não dispondo assim de ampla infraestrutura predial, assim não possui almoxarifado adequado para o armazenamento dos pneus a longo prazo, assim, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

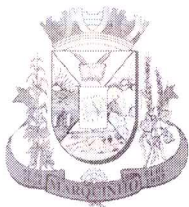
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



fornecimento em boa parte das requisições, deverá ser com a entrega e montagem nos moldes dos prazos estabelecidos junto ao Termo de Referência do Edital de Licitação, pois uma das Secretárias que mais fará a utilização dos pneus é a de Saúde, como é sabido de todos, com a fragmentação deste serviço que é intrínseco ao objeto, os prazos se alongam cada vez mais e quando tratamos de transporte oferecidos aos usuários da Saúde Pública tratamos da integridade física e psicológica dos usuários. Atentamos assim que a redução dos prazos para que os veículos voltem o quanto antes as atividades normais é o diferencial em muitos casos à saúde dos munícipes e demais usuários da Saúde Pública.

- Destacamos ainda o fato de que esta municipalidade não possui veículos reservas para realizarem os transportes enquanto é realizada a desmontagem/montagem dos pneus no veículo ora utilizado. Assim dispomos que, caso haja a necessidade da substituição de um pneu, levando em conta que a maior parte das vias municipais são constituídas de estradas sem pavimentação, compostas por cascalho, pedriscos e demais materiais que são extremamente abrasivos aos pneus, levando a altos índices de substituições, deverá este órgão público aguardar o prazo médio de 5 (cinco) dias para entrega dos pneus, mais 5 (cinco) dias para a desmontagem/montagem?
- Vale ressaltar que a exemplo da área da Saúde, observamos também o grande impacto na Secretaria de Educação, atualmente o calendário escolar é extremamente rigoroso e com margem quase zerada para reposições de aulas e atividades, ora pois, um veículo parado, sem prestar os serviços por 10 (dez) dias traria prejuízos incalculáveis a vários setores da Administração Pública.
- A impugnante alega ainda que está impedida de licitar, pois não dispõe de oficina e/ou representante na região do órgão público, reiteramos que não há exigências para dispor de representante e/ou oficina na região do Município de Marquinho, o que há é a solicitação para que seja realizado prospecção de contratação tal qual é realizado aos particulares, ora pois, é devido só por se tratar de Administração Pública realizar dois pagamentos quando em particulares o pagamento e serviços são intrínsecos? Ocorre ainda que, o fato de a impugnante estar sediada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



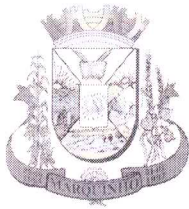
outra cidade ou estado não impede sua participação no presente certame.

Nas facetas do pedido de impugnação passamos a observar o exigido em Edital de Licitação, Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 50/2023, que no Item "9.10. Qualificação Técnica", subitem "9.10.5. *Certificação IBAMA, (do fabricante) obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior, via respectivos certificados de fabricação e regularidade de importação, ambos, voltados a atestar e efetivar a preservação do meio ambiente, a biota e o desenvolvimento sustentável (de acordo com o Acórdão n. 1045/16 TC/PR).*" Passamos assim a analisar os fundamentos do exigido:

- A exigência do exposto acima é pautada nos autos da legalidade, factuados novamente pelo Acórdão do TCE/PR nº 1045/16 que nos apresenta como uma exigência válida justamente a "I) *Certificação INMETRO, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior. A homologação INMETRO ocorre privativamente sobre pneumáticos destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados,*" e não satisfeito este órgão de controle ainda coloca mais uma vez como exigência válida a "IV) *Certificação IBAMA, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior, via respectivos certificados de fabricação e regularidade de importação, ambos, voltados a atestar e efetivar a preservação do meio ambiente, a biota e o desenvolvimento sustentável,*".
- Aclara ainda aqui grande desconhecimento e desatenção por parte da impugnante, pois em uma rápida pesquisa na ferramenta online "Google", atualmente disponível à quase toda população, sobre os tópicos pautados na impugnação obtém-se o acórdão do TCE/PR com as devidas conclusões sobre tais exigências habilitatórias, quando poderiam evitar o desperdício de tempo desta administração em respostas a pedidos completamente infundamentados.

CONCLUSÃO

Assim entendemos pelo cumprimento da Lei, estando assim o edital livre de qualquer irregularidade ou vício e na forma da Lei, **NEGAMOS PROVIMENTO** à impugnante CPX DISTRIBUIDORA S/A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Marquinho-PR, 28 de setembro de 2023.

Atenciosamente,



Gilmar Camargo

Departamento de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Marquinho-PR